

## **RECOMENDAÇÕES 2021**

### **RECOMENDAÇÃO N.º 1:** Processo n.º 229/2021

A Directora Geral do Instituto Politécnico de Pescas – CEFOPESCAS foi instada a corrigir a ilegalidade, reintegrando uma funcionária, na sequência da privação de remunerações, devido a exclusão do seu nome da folha de salários do Instituto, sem a precedência do respectivo processo disciplinar.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 2:** Processo n.º 432-18/2021

O Administrador Municipal de Cacucaco, da Província de Luanda, recebeu a recomendação de proceder à entrega de novas parcelas aráveis de terreno a dois cidadãos, em compensação pelas expropriações que haviam sofrido, sem que se tenham observado os procedimentos legais cabíveis.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 3:** Processo n.º 157/2021

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação foi alvo de uma recomendação no sentido de se desencadear os procedimentos para a homologação e reconhecimento de certificados e diplomas passados pelo *Florida Christian University - FCU*, conforme a queixa do grupo de cidadãos, clamando pela regularização das suas situações académicas.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 4:** Processo n.º 147-15/2021

À Casa Militar do Presidente da República foi feita a recomendação de dar cumprimento a decisões judiciais, cujos conteúdos versavam sobre a condenação para o pagamento de quantia certa, a favor de um cidadão ligado à extinta Brigada Especial de Limpeza – BEL, e condenação na execução para a entrega de coisa certa, uma vez que a sentença condenatória do processo declarativo havia sido desatendida.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 5:** Processo n.º 227/2021

A Ordem dos Advogados de Angola mereceu a recomendação do Provedor de Justiça a fim de actuar em conformidade com a Constituição e a lei, pela deficiente e insuficiente prestação do advogado constituído, no âmbito de conflito laboral a um cidadão, garantindo os meios de pleno patrocínio judiciário, havendo a conseqüente substituição e responsabilização do anterior advogado.

**RECOMENDAÇÃO N.º 6:** Processo n.º 125/2021

A recomendação do Provedor de Justiça ao Ministério da Indústria e Comércio teve como finalidade proceder à abertura de um concurso público, por ser o instrumento apropriado para a efectivação da pretendida reclassificação de categorias, de inspectores e sub-inspectores, affectos à extinta Inspeção Geral do Comércio – IGC, devido à ocupação dos referidos postos por um grupo de cidadãos.

**RECOMENDAÇÃO N.º 7:** Processo n.º 207-20/2021

A Administração do Distrito Urbano do Benfica foi recomendada pelo Provedor de Justiça para a reafirmação da posse sobre um prédio rústico, posteriormente convertido em prédio urbano, em relação ao qual um cidadão reúne os requisitos legais para a protecção da posse, tendo sido objecto de desapropriação de espaço público.

**RECOMENDAÇÃO N.º 8:** Processo n.º 331-19/2021

O Ministério do Interior recebeu a recomendação do Provedor de Justiça para tomar medidas para que a Direcção Nacional do Serviço Penitenciário acautelasse as responsabilidades financeiras causadas à parte privada, pela ruptura unilateral do vínculo contratual em virtude da ocorrência de diferendos supervenientes no quadro do contrato firmado com a queixosa.

## RECOMENDAÇÕES DE 2020

Ao longo do ano de 2020, o Provedor de Justiça despoletou, apenas uma vez, o expediente da recomendação, de que não obteve acatamento integral. O caso diz respeito à necessidade de regularização salarial a favor de uma cidadã, em cujos dados bancários para aferição dos salários constava o nome de um terceiro. Logo se fez urgente a intervenção do Provedor de Justiça, junto do Governador Provincial de Luanda, por via da recomendação, uma vez que as entidades infra, com implicação directa e imediata ao assunto, nomeadamente, Gabinete Provincial de Luanda da Saúde e a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, se mostraram incapazes de dar solução ao caso, em tempo útil.

Note-se que a recomendação é a forma mais veemente de tomada de posição do Provedor de Justiça, com a finalidade de encetar a prevenção e a reparação de injustiças e de ilegalidades cometidas pelos poderes públicos, em prejuízo dos cidadãos, conforme plasmado no n.º 4 do artigo 192.º da Constituição da República de Angola e na alínea a) do artigo 18º da Lei n.º 29/20, de 28 de Julho (Lei Orgânica do Estatuto do Provedor de Justiça).

A existência de apenas uma recomendação reconduz-se à constatação de que o Provedor de Justiça se viu na situação de desnecessidade de lançar mãos dela, primando por desencadear outros instrumentos, que também tem à mão, para as suas tomadas de posição.

Vale lembrar que, quando o Provedor de Justiça emite uma recomendação ao órgão ou agente visado, está a manifestar a convicção de estar diante de uma violação de direito ou interesse legalmente tutelado, por conduta activa ou omissiva do poder público.

É na recomendação onde o Provedor de Justiça emite a sua "posição de força diplomática. Daí ela dever ser atendida com a pertinência exigida, colocando a entidade abordada na condição de ter de fundamentar o não acatamento, caso se adopte essa opção, extraindo, via de regra, nesses casos,

o Provedor de Justiça, a consequência de se estar a ferir, fatalmente, o dever constitucional de cooperação das entidades públicas face ao Provedor de Justiça.

## RECOMENDAÇÕES DE 2019

Podemos conceituar elementarmente a recomendação como a acção e a consequência de recomendar (sugerir algo, dar um conselho).

Pode tratar-se de uma sugestão referida a uma certa questão. Tecnicamente, a recomendação configura um acto por via do qual é proposta, à entidade destinatária, a adoção de uma determinada conduta, ou seja, trata-se de uma proposta no sentido da adoção de determinado comportamento.

Desta feita, para a instituição Ombudsman ou Provedor de Justiça, a recomendação consiste num acto desprovido de coercibilidade, dirigido a impulsionar, face à realidade existente, a criação de uma nova situação jurídica ou de nova prática. O facto de estar destituída de efeitos jurídicos vinculativos ou obrigatórios significa que o seu não acatamento, pela entidade destinatária, não traz consequências jurídicas, o que vale dizer que a sua rejeição não é sinónimo de desobediência de um comando legal ou violação de um dever legalmente estatuído.

No entanto, o valor da recomendação consiste em ter um peso específico, por apontar para uma dimensão axiológica que procede da recta justiça, dimensão que, para o Provedor de Justiça, se reconduz, na sua plenitude, ao sentido de magistratura de persuasão, que dimana do exercício das suas funções, na defesa e na proposição do comportamento que é esperado da entidade pública.

Nesta estepe, o poder do Provedor de Justiça, de emitir recomendações, representa aquele que é o seu "poder por excelência".

A Lei do Estatuto do Provedor de Justiça (LEPJ) estabelece, na alínea a) do artigo 18º, que compete ao Provedor de Justiça "emitir recomendações para os órgãos competentes, com vista à correcção de actos ilegais dos órgãos e agentes da Administração Pública ou melhoria dos respectivos serviços". E o modo de operar do Provedor de Justiça, em sede de recomendações, é escalpelizado no artigo 36º, ao estatuir, entre outros imperativos, que são dirigidas aos órgãos competentes para corrigirem o acto ou a situação irregular

que, no prazo de 45 dias, na Província de Luanda e 60 dias, nas restantes Províncias, deve comunicar ao Provedor de Justiça a posição tomada sobre a recomendação. Mais, determina que "o não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado".

Ora, perseguindo uma perspectiva essencialmente pedagógica de atuação junto das entidades visadas, nem sempre o Provedor de Justiça lança mão a este instrumento, porquanto amiúde as questões são resolvidas ou esclarecidas durante a fase instrutória, mediante o exercício do princípio do contraditório, em que a entidade visada, na convicção de ameaça ou de lesão de determinado direito, se predispõe, de antemão, a repor a legalidade ou a injustiça eventualmente cometida pois, não obstante a instituição Provedor de Justiça estar a existir, entre nós, há cerca de 15 (quinze) anos, ainda o desconhecimento por parte de muitos servidores públicos sobre essa realidade é um facto.

Por isso, eis a razão justificativa de ter havido registo de poucas recomendações ou tomadas de posição dessa natureza, por nos parecer que a recomendação é a última ratio, pressupondo a existência de lesão ou de violação de direitos legalmente protegidos ou preterição dos princípios basilares da justiça.

Durante o ano de 2019 registaram-se 14 (catorze) recomendações, sobre várias matérias, cujo grau de cumprimento está muito aquém do desejável, na medida em que as respostas não só chegam fora dos prazos legalmente estabelecidos, quando acontecem, mas, sobretudo, não respondem, muitas vezes, ao núcleo central da situação objecto da recomendação.

O quadro abaixo apresenta as principais recomendações formuladas e o grau de cooperação com o Provedor de Justiça, nesse âmbito.

## **RECOMENDAÇÕES 2018**

A Lei do Estatuto do Provedor de Justiça (LEP)) estabelece, na alínea a) do artigo 18º, que compete ao Provedor de Justiça "Emitir recomendações para os órgãos competentes com vista à correção de actos ilegais dos órgãos e agentes da administração pública ou melhoria dos respectivos serviços".

O modo de operar do Provedor de Justiça, em sede de recomendações, é o escalpelizado no artigo 36º.

Em face disso, o Provedor de Justiça emitiu 6 (seis) recomendações. Porém, é pertinente realçar que nem todas as entidades visadas respondem ao Provedor de Justiça ou acolhem as suas postulações, numa clara violação do dever de cooperação, plasmado no artigo 26º da Lei do Estatuto do Provedor de Justiça, que impende sobre a generalidade dos entes públicos que se circunscrevem no âmbito da actuação do Provedor de Justiça.

Dáí a necessidade de sensibilização contínua dos órgãos e agentes da Administração Pública e demais entes para a estrita observância do citado dever de cooperar com o Provedor de Justiça, sob cominação

de incumprimento da Constituição (cfr. o nº 6 do artigo 192º) e da Lei do Estatuto do Provedor de Justiça (cfr. o artigo 26º).

Desta feita, à guisa de demonstração, seguem-se dados sinópticos extraídos das recomendações emitidas pelo Provedor de Justiça.